



DESPACHO n.º 1/2023

Assunto: Alterações de posicionamento remuneratório por opção gestionária

Considerando que compete ao dirigente máximo do serviço estabelecer as verbas destinadas a suportar os encargos relativos aos trabalhadores, nos termos previstos no artigo 31.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual;

Considerando que, para além dos encargos com remunerações e com postos de trabalho previstos no mapa de pessoal aprovado e para os quais se prevê o recrutamento, e ainda com as alterações obrigatórias de posicionamento remuneratório é, neste momento possível recorrer aos mecanismos previstos nos artigos 156.º e seguintes LGTFP e proceder a alterações de posicionamento remuneratório por opção gestionária.

Determino assim que:

1. No ano de 2023, sem prejuízo das alterações obrigatórias de posicionamento remuneratório, será aplicado o mecanismo de alteração do posicionamento remuneratório aos trabalhadores que tenham obtido, nas últimas avaliações de desempenho relativas às funções exercidas durante o posicionamento remuneratório em que se encontram, as seguintes menções qualitativas:
 - a) Uma menção máxima relativa ao biénio 2021/2022 (Excelente), ou
 - b) Duas menções consecutivas imediatamente inferiores às máximas (Relevante) relativas aos biénios 2019/2020 e 2021/2022, desde que a avaliação do biénio 2019/2020 não tenha sido considerada para efeitos de alteração de posição remuneratória obrigatória;
2. Não são abrangidos por esta alteração gestionária os trabalhadores que:
 - a) Alterem, com efeitos a 01.01.2023 a posição remuneratória por aplicação de alteração obrigatória de posicionamento remuneratório;
 - b) Que não tenham sido avaliados nos biénios em consideração;
3. Nos termos do disposto no artigo 156.º da LTFP, a atribuição do direito a alteração de posicionamento remuneratório por opção gestionária é feita do seguinte modo:
 - a) Os trabalhadores que se enquadrem nos critérios atrás determinados, são ordenados, dentro de cada universo, por ordem decrescente da classificação quantitativa obtida na última avaliação do desempenho.

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

b) Em face desta ordenação, e até ao limite máximo dos encargos fixados por cada universo, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 158.º, é alterado o posicionamento do trabalhador.

4. São definidos os seguintes universos e montantes para aplicação das alterações de posicionamento remuneratório:

Carreira	Montante máximo
Técnica Superior e Especialista de Informática	6000 €
Assistente Técnico, Técnico de Informática, Vigilante da Natureza	3000 €
Assistente Operacional	1000 €

5. Caso existam valores remanescentes numa determinada carreira os mesmos podem transitar para outra carreira.

6. As alterações de posicionamento remuneratório por opção gestionária apenas podem abranger 5% do total de trabalhadores e até ao limite de uma posição remuneratória, conforme o estatuído na alínea a) do n.º 5 do artigo 136.º do Decreto-Lei n.º 53/2022, de 12 de agosto, que estabelece as normas de execução do orçamento de Estado de 2022, e que se mantém em vigor por força do disposto no n.º 1 do seu artigo 167.º.

7. Critérios de desempate:

- a) Tendo em atenção as avaliações do desempenho obtidas, os trabalhadores dentro de cada universo são ordenados por ordem decrescente de avaliação quantitativa e em face dessa ordenação a verba será atribuída até que se esgote.
- b) Caso seja necessário proceder a desempate entre trabalhadores que tenham a mesma classificação final na avaliação de desempenho, serão observados os critérios previstos no artigo 84.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, relevando consecutivamente:
 - a avaliação obtida no parâmetro de «Resultados»;
 - a última avaliação de desempenho anterior;



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

- o tempo de serviço relevante na carreira e no exercício de funções públicas.
8. Nos termos do n.º 5 do artigo 158.º da LGTFP, o presente despacho é tornado público por afixação em local próprio nas instalações e na página eletrónica da CCDRC.

A Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro,

Isabel Damasceno